

PARECER No 866/03 DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI No 274/2001.

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Jooji Hato, visa dispor sobre a vegetação utilizada na arborização e ajardinamento dos logradouros públicos.

O artigo 1º da propositura determina que as espécies vegetais utilizadas para arborização e ajardinamento dos logradouros públicos deverão ser escolhidas pelo órgão competente tão somente entre aquelas que constituem a mata nativa de São Paulo, ou seja, a Mata Atlântica, de forma a recuperar, preservar e aumentar as reservas de espécies nativas do Município. O art. 5º proíbe a monocultura para arborização.

A douta Comissão de Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente solicitou informações ao Executivo. Como resposta, foi informado que o Departamento de Parques e Áreas Verdes - DEPAVE elaborou um trabalho intitulado NORMAS PARA PROJETO E IMPLANTAÇÃO DE ARBORIZAÇÃO EM VIAS PÚBLICAS, com a sugestão de que a mencionada norma fosse incorporada ao projeto. Esse Departamento discordou da proibição de monocultura.

Essa Comissão exarou parecer favorável, com substitutivo incorporando a referida norma ao projeto, além de modificar o artigo 5º quanto à proibição de monocultura.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor à propositura, nos termos do mencionado substitutivo, visto que as despesas de sua execução serão cobertas por dotações orçamentárias próprias.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 18/06/03

Milton Leite - Presidente

Gilson Barreto - Relator

Antonio Carlos Rodrigues

Cláudio Fonseca

José Laurindo

Odilon Guedes

Paulo Frange